



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos do artigo 2º desta lei, com vigência a contar de 1º de março de 2024, pela aplicação do índice de 3,76% (Índice acumulado nos últimos 11 meses pelo IPCA) ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores.

Art. 2º. A revisão de que trata o artigo 1º, sem distinção de índices, observa as seguintes condições:


- I- Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária;
- III- Atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição Federal e a lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei terão suporte nas dotações consignadas na Lei Orçamentária anual para o exercício 2024, da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2024.

SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANDRÉ DA ROCHA, aos quinze (15) dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (2024).



MAURI MACHADO SCHIMANOSKI
Presidente da Câmara

RAMON PINTO DE SOUZA
Primeiro Secretário da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
Mensagem justificativa

Senhor(es) Vereador(es)

Como é de praxe nesta Câmara de Vereadores, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, quando é editado o Projeto de Lei que concede a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais do Poder Executivo, concomitantemente é elaborado Projeto de Lei pelo Poder Legislativo, com o objetivo de revisar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Vereadores.

Isso, porque o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, estabelece que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos, membros de Poder, detentores de mandato eletivo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurando a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Portanto, a revisão geral anual dos subsídios ora proposta, é uma garantia constitucional, que tem por finalidade repor o poder aquisitivo dos agentes políticos, desde que observados os mesmos índices concedidos aos servidores públicos do Poder Executivo.

Considerando ainda que nos últimos 11 (onze) meses o índice do IPCA acumulou o percentual de 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento), a proposição está sendo encaminhada com alteração da data base, em razão das normas previstas pela legislação eleitoral (Lei Federal nº 9.504/97), ou seja, a vigência da presente Lei dar-se-á a partir de 1º de março do corrente.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANDRÉ DA ROCHA, aos quinze (15) dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (2024).



MAURI MACHADO SCHIMANOSKI
Presidente da Câmara

RAMON PINTO DE SOUZA
Primeiro Secretário da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM GASTOS
COM PESSOAL**

FINALIDADE:

Revisão geral da remuneração dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, com a aplicação de índice de revisão de 3,76%.

JUSTIFICATIVA: A referida revisão geral, encontra-se embasada no artigo 37 da Constituição Federal, em seu inciso X, o qual determina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio, somente poderão ser fixadas ou alteradas por lei específica observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurado a revisão geral anual.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2024	2025	2026
Gastos com a meta proposta.	12.408,00	16.130,40	17.743,44
TOTAL	12.408,00	16.130,40	17.743,44

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2024	2025	2026
Recursos Próprios	12.408,00	16.130,40	17.743,44
TOTAL	12.408,00	16.130,40	17.743,44

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0101 – 2002 – 31.90.11.000000 – 31.90.13.000000

André da Rocha/ RS, 15 de Março de 2024.


Sêtor de Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA GASTO COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE:

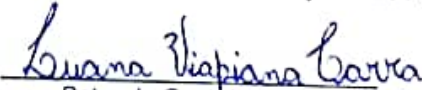
Revisão geral da remuneração dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, com a aplicação de índice de revisão de 3,76%.

JUSTIFICATIVA: A referida revisão geral, encontra-se embasada no artigo 37 da Constituição Federal, em seu inciso X, o qual determina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio, somente poderão ser fixadas ou alteradas por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurado a revisão geral anual.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1	Receita Corrente Líquida , período 01/01 a 31/12/2023	22.947.249,36
2	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2024	25.241.974,30
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2025	27.766.171,72
4	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2026	30.542.788,90
5	Gasto Total Atual com Pessoal, período 01/01 a 31/12/2023	483.508,96
6	Acréscimo com o Aumento Proposto em 2024	551.005,36
7	Acréscimo com o Aumento Proposto em 2025	609.934,99
8	Acréscimo com o Aumento Proposto em 2026	670.928,49
9	Percentual da RCL comprometido com Pessoal em 2023	2,11%
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2024	2,18%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2025	2,20%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2026	2,20%

André da Rocha /RS, 15 de Março de 2024.


Setor de Contabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

RESULTADO DO IMPACTO FINANCEIRO

- a - **Atende** ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.
- b - **Atende** ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 6% para o Legislativo, da RCL.
- c - **Atende** ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 5,70% para o Legislativo da RCL.

CONCLUSÃO

1 - Obrigações constitucionais

- Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
- Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.
- Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias
- Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- Atende ao art. 71 da LC 101/2000.
- Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.
- Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
- Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MAURI MACHADO SCHIMANOSKI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de André da Rocha no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 15 de Março de 2024. **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na lei de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Pluri-anual.

Município de André da Rocha/ RS, 15 de Março de 2024.



MAURI MACHADO SCHIMANOSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM GASTOS COM PESSOAL

FINALIDADE:

Revisão geral da remuneração do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito , com a aplicação de índice de revisão de 3,76 %.

JUSTIFICATIVA: A referida revisão geral, encontra-se embasada no artigo 37 da Constituição Federal, em seu inciso X, o qual determina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio, somente poderão ser fixadas ou alteradas por lei específica observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurado a revisão geral anual.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2024	2025	2026
Gastos com a meta proposta.	9.823,00	12.769,90	14.046,89
TOTAL	9.823,00	12.769,90	14.046,89

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2024	2025	2026
Recursos Próprios	9.823,00	12.769,90	14.046,89
TOTAL	9.823,00	12.769,90	14.046,89

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.01- 2004 - 31.90.11.000000 - 31.90.13.000000

André da Rocha/ RS, 15 de Março de 2024

Setor de Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA GASTO COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE:


Revisão geral da remuneração do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, com a aplicação de índice de revisão de 3,76 %.

JUSTIFICATIVA: A referida revisão geral, encontra-se embasada no artigo 37 da Constituição Federal, em seu inciso X, o qual determina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio, somente poderão ser fixadas ou alteradas por lei específica observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurado a revisão geral anual.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1	Receita Corrente Líquida, período 01/01 a 31/12/2023	22.947.249,36
2	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2024	25.241.974,30
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2025	27.766.171,72
4	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2026	30.542.788,90
5	Gasto Total Atual com Pessoal, período 01/01 a 31/12/2023	7.820.377,55
6	Acréscimo com o Aumento Proposto em 2024	9.083.863,30
7	Acréscimo com o Aumento Proposto em 2025	10.088.539,23
8	Acréscimo com o Aumento Proposto em 2026	11.097.393,16
9	Percentual da RCL comprometido com Pessoal em 2023	34,08%
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2024	35,99%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2025	36,33%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2026	36,33%

André da Rocha / RS, 15 de Março de 2024


Setor de Contabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

RESULTADO DO IMPACTO FINANCEIRO

- a - **Atende** ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.
- b - **Atende** ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo, da RCL.
- c - **Atende** ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo da RCL.

CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedades constituições

- Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
- Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.
- Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias
- Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- Atende ao art. 71 da LC 101/2000.
- Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.
- Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
- Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

SÉRGIO CARLOS MORETTI, Prefeito Municipal do Município de André da Rocha, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 15 de Março de 2024, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na lei de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

12-05 1988
Município de André da Rocha /RS, 15 de Março de 2024


SÉRGIO CARLOS MORETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA